SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 304/2025

Institui o Certificado de Selo "Empresa Parceira dos PCDs" no Município de Belo Horizonte, destinado a reconhecer e valorizar empresas que promovem a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Belo Horizonte o Certificado de Selo "Empresa Parceira dos PCDs", a ser concedido às empresas que comprovadamente adotem políticas de inclusão, acessibilidade e valorização da pessoa com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho.

Art. 2º – Poderão candidatar-se ao recebimento do selo as empresas que:

I – Comprovem a contratação formal de pessoas com deficiência, de acordo com a Lei Federal nº 8.213/1991 (Lei de Cotas), ou percentual mínimo fixado por regulamentação municipal;

II – Possuam programas permanentes de inclusão e acessibilidade;

III – Realizem capacitação de colaboradores com foco em inclusão e diversidade;

IV – Assegurem condições adequadas de acessibilidade física e comunicacional em seus ambientes de trabalho.

Art. 3º – A concessão anual do Selo "Empresa Parceira dos PCDs" terá como diretriz a fixação de critérios objetivos de avaliação, periodicidade e formas de reconhecimento público.

Art. 4º – A empresa certificada poderá utilizar o selo em materiais de divulgação institucional, publicidade e comunicação corporativa, por período determinado.

Art. 5º – A política instituída por esta Lei tem como diretriz a promoção da ampla divulgação da lista de empresas certificadas com o Selo "Empresa Parceira dos PCDs" visando a transparência, visibilidade social e incentivo a práticas empresariais inclusivas.

Lid 6545

Sem efeito

Publicado em 1 1

Divato

Art. 6° – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2025.

HELTON VIEIRA FERNANDES JUNIOR:13070285600

Assinado de forma digital por HELTON VIEIRA FERNANDES JUNIOR:13070285600 Dados: 2025.09.09 13:32:18 -03'00'

Vereador Helton Junior – PSD

Relator

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)
Projeto de lei
Nº 304 / 25

Publicado em 11/9/25
Rf 476
Divato